

**DECRETO MUNICIPAL Nº 175, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL PARA RETOMADA GRADUAL DE AULAS E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS E REMOTAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**, Estado de Minas Gerais, **GABRIEL ARCANJO BRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os protocolos para retomada das atividades de ensino escolar estabelecidos pela Deliberação n.º 89 de 23 de setembro de 2020, e na Deliberação n.º 129, d de 24 de fevereiro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo de Minas Gerais anunciou a retomada das atividades escolares em cidades classificadas nas Ondas Verde, Amarela e, inclusive, Vermelha do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que as aulas serão retomadas no sistema híbrido e de forma gradativa, iniciando a princípio pelas turmas do 5º ano do ensino fundamental anos iniciais;

**CONSIDERANDO** que o avanço e/ou recuo das atividades presenciais será avaliado periodicamente de acordo com o plano e as determinações da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionais assegurados;

**CONSIDERANDO** as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, frente à estrutura física das escolas deste município para atendimento dos educandos;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais por meio do ensino híbrido nas escolas da rede municipal, começando apenas com as turmas do 5º ano do ensino fundamental anos iniciais no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

**Parágrafo único:** Salvo a determinação do artigo 1º desta lei, as demais atividades presenciais de ensino curricular da educação básica (infantil, fundamental anos finais, iniciais e médio), na rede pública ou privada, seja municipal ou estadual, permanecerão suspensas no Município de Vargem Grande do Rio Pardo até o dia 15 de outubro de 2021.

**Art. 2º** – A modalidade de ensino híbrido regerá nos seguintes termos:

I – A escola permanecerá aberta para o atendimento presencial aos estudantes durante uma semana e permeará fechada para atendimento online na semana seguinte, observando a constante alternância a entre as semanas de abertura e fechamento.

II- O retorno das atividades presenciais será facultativo para os estudantes, cabendo às instituições e redes escolares pública, realizarem consulta aos responsáveis legais que poderão optar pelo formato híbrido ou remoto, mediante apresentação de termo de autorização preenchido.

III- Estudantes do grupo de risco definido conforme critérios estabelecidos pela secretaria Municipal de saúde, permanecerão realizando as atividades no ensino remoto.

**Parágrafo Único** – Cada escola deverá organizar o atendimento as turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

**Art. 3º**– A retomada das aulas presenciais, em todos os casos, fica condicionada à observância de todos os protocolos definidos pelo Plano Minas Consciente e orientações do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** – todos os estudantes deverão continuar cumprindo a carga horária curricular obrigatória por meio do Plano de Estudo Tutora-PET e das atividades complementares elaborada pelo professor.

**Art. 5º**- Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para

as turmas por cada uma das unidades escolares de modo a garantir o distanciamento no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

**Art. 6º** – Demais medidas complementares no tocante a execução das atividades presenciais de ensino na modalidade híbrida poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação através de resoluções e/ou portarias, consoante às determinações legais.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, MG, 17 de setembro de 2021.

**GABRIEL  
ARCANJO  
BRAZ:**  
41602951691  
**GABRIEL ARCANJO BRAZ**

Assinado digitalmente por GABRIEL  
ARCANJO BRAZ:41602951691  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=28204106000126,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=GABRIEL ARCANJO BRAZ:  
41602951691  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
sigil.  
Data: 2021.09.21 10:24:55-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Prefeito Municipal

*Declaramos que foi publicado  
no quadro de avisos em  
21/09/2021*

**Arilson Braz Ribeiro**  
Secretário Municipal de  
Planejamento e Desenvolvimento  
Prefeitura Municipal de  
Vargem Grande do Rio Pardo - MG